



BLOCO II

Prezado filiado (a),

Com o objetivo de manter a total transparência sobre as ações jurídicas em curso, a Afipea realizou no dia 21 de agosto a segunda rodada de encontros entre os filiados e representantes dos escritórios de advocacia, além de diretores e funcionários da Afipea.

A cada encontro um bloco de ações é discutido, sendo passadas informações claras sobre o que já foi feito e o que pode ocorrer.

Dessa vez estiveram presentes os advogados do Escritório Torreão Braz, Ana Torreão e Wenderson Siqueira, e o membro da diretoria executiva da Afipea-Sindical e Afipea, Fernando Brustolin.

Primeira Ação - Mandado de Segurança nº 3111- 36.2005.4.01.3400 (2005.3400.003099-6)

Essa ação traz perspectivas concretas de aumento de vencimentos para servidores ativos e aposentados. Trata-se de um Mandado de Segurança ajuizado em 2005 para impugnar a carta circular que excluiu a parcela de Opção DAS e Função Gratificada dos contracheques dos servidores.

A causa já foi vencida tanto na primeira instância quanto nos recursos interpostos pelo IPEA no STJ e no STF. A última decisão favorável ocorreu em março de 2016, com o entendimento de que a Coordenadora Geral de Recursos Humanos, antes de excluir a parcela dos proventos, deveria ter respeitado o devido processo legal.

Não há mais possibilidade de recursos. Então restam agora apenas as providências processuais formais para as parcelas serem incluídas nos contracheques.

Segunda Ação - Mandado de Segurança nº 4693-37.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004723-2).

Ajuizamos tal ação em fevereiro de 2006, quando no curso do mandado de segurança acima, contra a carta circular de nº 05, sobreveio uma outra carta (nº 09), retirando a opção DAS de alguns filiados específicos com base em *outros fundamentos*.

Na **carta circular nº 05**, o motivo para exclusão dessa parcela dos proventos, foi embasado no não preenchimento dos requisitos para se aposentar até 18 de janeiro de 1995, que foi quando houve a publicação da Medida Provisória nº 831. Essa medida foi responsável pela exclusão dos quintos e décimos, transformando em VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada).

Portanto, os fundamentos das cartas circulares são distintos, pois no advento da carta circular nº 09, fez-se valer a exclusão com base nos seguintes fundamentos: os servidores prejudicados por



esta carta, não tiveram a incorporação da opção DAS, em razão da decisão 481/97 do TCU e também não ocuparam os cargos de comissão por 05 anos ininterruptos ou 10 anos intercalados, que são os requisitos para manter a função DAS.

O mandado de Segurança foi impetrado com o objetivo de impugnar essa carta circular de nº 09, ocorre que em fevereiro de 2006 tivemos pedido liminar deferido, sendo revogada em março de 2006, com a alegação de que as cartas circulares (nº 05 e nº09) possuem os mesmos pedidos, as mesmas causas de pedir e partes. Contra essa decisão, argumentamos que se tratam de processos distintos, com o principal argumento de que há diferença nas motivações das cartas circulares que ensejaram mandados de segurança diversos.

Em resposta obtivemos sentença desfavorável. Recorremos na tentativa de reverter a decisão proferida, contudo, a segunda instancia manteve a decisão de extinguir a ação. Insatisfeitos com a omissão do juízo, apresentamos embargos pela falta de análise do principal argumento, que foi a distinção das cartas circulares, o qual também foi rejeitado.

Com o devido cuidado para evitar multa por embargo excessivo, a melhor decisão foi interpor um recurso especial ao STJ. Portanto, estamos aguardando apreciação.

Terceira Ação - **Ação Coletiva de nº 33235-02.2005.4.01.3400**

Foi apresentada ao judiciário em 2005, sob o argumento de que a opção de quintos e décimos não seria acumulável com a opção DAS. Com decisões desfavoráveis da justiça e rejeição mesmo do embargo proposto, a diretoria da Afipea decidiu extinguir a ação por conta do risco de punição por haver embargo protelatório.

Quarta Ação - **Ação Coletiva de nº 2544-05.2005.4.01.3400 /92005.34.00.002532-2)**

Foi uma tentativa de alterar a base de cálculo da Opção DAS para aposentados e pensionistas para 55% do vencimento do cargo em comissão, por conta da Lei 9.030/95, que alterou a base de cálculo. Contudo, tanto a sentença quanto a apelação foram rejeitadas, com o fundamento de que apesar da mudança legislativa não houve perda remuneratória.